CONTRATO Nº 116-022020 - GCONT 13538

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE E BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA.

Pelo presente Instrumento Particular e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, assim designado **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Ponciano de Mattos Pereira, nº 3.233, Vila Alba, CEP: 79.830-220, Dourados – MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.963.002/0007-37, neste ato representada, por seus procuradores, Sr. **AGNALDO SAMPIETRI**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 12.461.412-7 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 046.327.388-59; e Sr. **ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, administrador com o registro no CRA/SP sob o nº 111.728, portador da cédula de identidade RG nº 24.991.673-3 e inscrito no CPF/MF sob o nº 212.716.378-80, ambos com endereço supracitado, onde recebem correspondência;

e, de outro lado como **CONTRATADO**, assim designado **BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Presidente Vargas, n° 1745, CEP: 17.900-115, Centro, Dracena/SP, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.901.531/0001-58, neste ato representado por **PABLO SARTORI BOSCO**, brasileiro, médico, devidamente inscrito no CRM/MS sob nº 9489, portador da cédula de identidade RG nº 43.681.534-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.816.208-58, com endereço supracitado, onde recebe correspondência, em conjunto com **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE**, doravante denominadas "Partes".

Tem entre si justo e avençado o presente instrumento, doravante denominado "Contrato", mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE OFTALMOLOGIA,** sem caráter de exclusividade, conforme Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o

Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, para atendimento às necessidades do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**.

1.2. A **Proposta Comercial** (Anexo I) e o **Termo de Referência** (Anexo II) anexos a este instrumento, contém elementos essenciais para sua execução. Contudo, caso haja conflito entre a Proposta Comercial e as cláusulas do presente, permanecerá válido o Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, as obrigações e deveres assumidos neste instrumento.

2.2. Notificar o **CONTRATADO** quando houver falhas na prestação de serviços, fixando-lhe prazos para correções.

2.3. Pagar ao **CONTRATADO** o valor ajustado neste instrumento, desde que cumpridas regular e integralmente as obrigações assumidas por este, dentro dos prazos ora estabelecidos.

2.4. Assegurar o acesso dos funcionários do **CONTRATADO** ao local da prestação de serviços durante a vigência do presente Contrato, desde que devidamente identificados por crachá.

2.5. Credenciar, perante o **CONTRATADO**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, aprovar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

2.6. O **CONTRATANTE** disponibilizará o espaço físico, bem como todas as máquinas, aparelhos, equipamentos, móveis, instrumentos, utensílios, medicamentos e insumos, bem como todo o pessoal técnico não médico e administrativo, necessários para o desenvolvimento da atividade objeto deste Contrato, respeitada a habilitação técnica do hospital, assumindo toda a responsabilidade quanto à manutenção, guarda e acondicionamento destes, assim como pela contratação dos recursos humanos.

2.7. O **CONTRATANTE** se obriga a manter em suas dependências, serviços hábeis a atenderem as necessidades do **CONTRATADO**, conforme capacidade técnica e operacional do hospital regional, em obediência a legislação de regência e ao que determina os Conselhos Regional e Federal de Medicina e demais conselhos profissionais.

2.8. O **CONTRATANTE** se compromete a promover a esterilização dos materiais médicos, bem como pela lavagem da rouparia utilizada pelos pacientes atendidos pelo **CONTRATADO,** na execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a prestar serviços médicos na especialidade de Oftalmologia ao **CONTRATANTE,** para atendimento aos pacientes do **Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados**, conforme consubstanciado a seguir:

3.1.1. O **CONTRATADO** realizará procedimentos cirúrgicos de Facectomia (cirurgia de catarata), conforme demanda do **CONTRATANTE.**

3.1.2. O **CONTRATADO** realizará procedimento de Capsulotomia (limpeza de lente) conforme demando do **CONTRATANTE.**

3.2. O **CONTRATADO** declara estar de acordo e concorda em se submeter aos regulamentos internos do **CONTRATANTE**, desde que não colidam com normas ou resoluções dos órgãos fiscalizadores da saúde e/ou do Conselho de Medicina, em sua instância Federal ou Regional.

3.3. O **CONTRATADA** terá autonomia quanto às condutas médicas, técnicas e administrativas próprias, desde que respeite, integralmente, as normas do Conselho Regional e Federal de Medicina, a legislação municipal e demais normas e dispositivos legais e técnicos emitidos pelas esferas competentes e, ainda normas, regulamentos e regimentos vigentes no estabelecimento do **CONTRATANTE**, comprometendo-se sempre a desenvolver suas atividades em ampla harmonia com a Administração do **CONTRATANTE** e o corpo clínico.

3.4. O **CONTRATADO** deverá manter registros pertinentes e relacionados a sua área de atuação no Conselho Regional de Medicina, Secretaria de Saúde do Mato Grosso do Sul, Vigilância Sanitária e outros órgãos cujo registro se faça necessário, para fins de cumprimento das normas e regulamentos aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

3.5. O **CONTRATADO** deve manter ainda preposto próprio, de acordo com as exigências legais e regulamentares expedidas pelos órgãos públicos responsáveis, que trabalhará em consonância

com as orientações e normas aplicáveis a sua atividade, colaborando com os médicos plantonistas, coordenadores e outros profissionais do **CONTRANTANTE** e mantendo intercâmbio de informações para boa execução dos serviços.

3.6. O **CONTRATADO**, durante o desenvolvimento das atividades descritas na Cláusula Primeira deste ajuste, se compromete a elaborar protocolos clínicos, sempre em harmonia e obediência com protocolos já definidos pela gestão do SUS (nacional, estadual e/ou municipal), bem como, informar permanentemente o **CONTRATANTE** sobre todos os procedimentos e técnicas utilizadas para a consecução dos objetivos do presente contrato, além de quaisquer problemas eventualmente ocorridos no desenvolvimento de suas atividades.

3.7. O **CONTRATADO** é responsável por possíveis prejuízos, inclusive financeiros, causados à instituição hospitalar quando agir, seja diretamente ou por seus prepostos médicos, com culpa ou dolo.

3.8. O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á pelo fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, competindo não só, mas a planejar, conduzir e executar a prestação de serviços, com integral observância as disposições deste ajuste, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, de segurança e medicina do trabalho, zelando pelo patrimônio e instalações públicas administradas pelo **CONTRATANTE**.

3.9. O **CONTRATADO** compromete-se a cooperar com os empregados e outros Contratados do **CONTRATANTE**, a fim de que toda a prestação de serviços e/ou fornecimento se desenvolva conforme programação estabelecida para cada uma, não devendo prejudicar o regular andamento das atividades do **CONTRATANTE**.

3.10. Deve o **CONTRATADO** enviar listagem contendo todos os nomes e dados e documentos (currículo, CRM/MS e diploma) dos profissionais médicos que prestarão serviços conforme objeto deste ajuste.

3.11. O **CONTRATADO** responderá pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, securitárias e éticas, relativas aos seus empregados, representantes, prepostos e/ou terceiros contratados por este, para execução da prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo.

3.12. O **CONTRATADO** eximirá o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade que lhe possa vir a ser imputada em decorrência das atividades previstas, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar no curso do fornecimento ora contratado.

3.13. O **CONTRATADO** está compelido a pagar todo e qualquer valor decorrente de eventual(is) processo(s) judicial(is) ou administrativo(s), do qual este der causa, assim como a fornecer subsídios e documentação autenticada para a defesa do **CONTRATANTE**.

3.14. O **CONTRATADO** obriga-se a providenciar imediata correção dos erros apontados pelo **CONTRATANTE** quanto à execução da prestação de serviços e/ou fornecimento ora contratados.

3.15. O **CONTRATADO** compromete-se a aceitar a fiscalização e prestar colaboração necessária, inclusive a apresentar toda e qualquer documentação relacionada e comprobatória da prestação de serviços, mediante solicitação prévia, no indicado pelo **CONTRATANTE**, independentemente de ser exercida outra espécie de fiscalização por terceiros ou diretamente por qualquer órgão governamental.

3.16. O **CONTRATADO** obriga-se, por meio de seus médicos, a orientar e esclarecer casos de pacientes aos seus familiares sempre que necessário.

3.17. O **CONTRATADO** obriga-se a Fornecer Nota Fiscal ao **CONTRATANTE**.

3.18. O **CONTRATADO** compromete-se a Informar o **CONTRATANTE** sempre que houver substituição e/ou mudanças no contrato social da empresa, seja em qualquer aspecto, devendo o **CONTRATADO** enviar ao **CONTRATANTE** cópia do contrato social atualizado imediatamente.

4.1 É ainda obrigação do **CONTRATADO**, a apresentação dos seguintes documentos, observadas as periodicidades abaixo:

a) Mensalmente, entrega dos relatórios das atividades desenvolvidas, com a devida especificação inerente à natureza peculiar de cada uma delas.

b) Mensalmente apresentar à **CONTRATANTE**, na administração da unidade hospitalar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, as escalas médicas devidamente

protocoladas pela diretoria técnica médica da unidade, com nome e CRM de todos os médicos que prestarão serviços médicos no mês seguinte.

c) Mensalmente, os comprovantes de depósitos de FGTS e recolhimento de INSS e IRRF de seus empregados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

d) Mensalmente, dos recolhimentos de INSS e IRRF de seus prestadores de serviço terceirizados, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**.

e) É obrigação do **CONTRATADO** a apresentação destes documentos sempre que formalmente instada pelo **CONTRATANTE**, ainda que com periodicidade inferior à prevista no item anterior.

f) Mensalmente, da relação dos empregados admitidos e demitidos e prestadores de serviços que se ativem nas dependências cedidas e/ou no objeto do presente contrato, quando houver mão de obra cedida ao **CONTRATANTE**;

g) Mensalmente, folha de pagamento dos funcionários alocados, comprovando as atividades desenvolvidas;

h) Manter atualizadas todas as certidões negativas de débitos fiscais municipais, estaduais, federais e previdenciários.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Para habilitar-se ao pagamento da prestação dos serviços e/ou fornecimento ora contratados, o **CONTRATADO** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**: (I) Nota Fiscal com a descrição e o período de prestação e/ou fornecimento, (II) Relatório completo da prestação de serviços e/ou fornecimento, (III) todas as certidões negativas de débitos (CNDs) de âmbito federal, estadual e municipal, para o endereço eletrônico nfe@ismsaude.org.br, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês em foi realizada a prestação de serviços e/ou fornecimento.

4.2. Caso as faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, estas serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, mediante protocolo na sede do **CONTRATANTE**, sendo autorizado o envio postal com aviso de recebimento (AR)

e, nesse caso, o prazo iniciará a partir da data de recebimento pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Pela efetiva prestação de serviços e/ou fornecimento, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** valor conforme demanda, nos termos da tabela abaixo:

2. DADOS DOS SERVIÇOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1	CIRURGIAS DE CATARATA	R$ 1203,69
2	CAPSULOTOMIA (YAG LASER)	R$ 351,84

4.4. O **CONTRATADO** entregará ao **CONTRATANTE**, junto à toda nota fiscal emitida referente a prestação de serviços e/ou fornecimento, um relatório com a especificação do valor a ser pago.

4.5. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a prestação de serviços.

4.6. As **PARTES** admitem e reconhecem, desde já, que o evento de pagamento descrito no item 4.3., acima, foi programado em conformidade com o pagamento previsto pelo Contrato de Gestão nº 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, conforme parceria descrita na Cláusula Primeira do presente instrumento, estando assim, atrelados ao efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela citada Administração Pública para com o **CONTRATANTE**.

4.7. O **CONTRATADO** declara já ter avaliado todas as expectativas de lucros e resultados econômicos por ela esperados sob este Contrato.

4.8. No preço estipulado no item 4.3., estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, necessários ao completo e pontual fornecimento e cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, incluindo custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra, especializada ou não, contribuições previdenciárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidas por lei, tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes sobre os

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac025cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

fornecimentos, faturamentos e pagamentos da remuneração respectiva.

4.9. Cada **PARTE** responderá pelo recolhimento dos tributos pelos quais seja responsável como contribuinte conforme definição legal.

4.10. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, a retenção de todo e qualquer prejuízo causado pelo **CONTRATADO**, inclusive a deduzir das faturas a serem pagas pelos defeitos e vícios da execução da prestação de serviços. Nesse caso, as deduções deverão ser informadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do pagamento que o **CONTRATANTE** tenha a efetuar, para que o **CONTRATADO**, querendo, apresente suas justificativas.

4.11. Injustificado o prejuízo, o valor a ser lançado na Nota Fiscal subsequente ao prazo estipulado no item 4.2, deverá ter deduzido o montante oriundo do vício ou defeito apurado.

4.12. Caso estes vícios não sejam constatados de imediato, projetar-se-á aos períodos posteriores da relação contratual o direito de dedução dos mesmos, por meio de notas fiscais futuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente Contrato vigerá pelo tempo que durar o Contrato de Gestão n° 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2024.

4.2. As **PARTES** poderão a qualquer tempo rescindir o presente contrato, oportunidade está, em que o **CONTRATANTE** responderá perante o **CONTRATADO**, pelo pagamento dos valores na forma deste instrumento, até a data da rescisão contratual, devendo fazê-lo por escrito com ciência inequívoca da outra parte e, antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

4.3. A **CONTRATADA** não poderá interromper o fornecimento de forma abrupta sem a obediência ao prazo previsto neste contrato.

4.4. Sem prejuízo das hipóteses previstas nas Cláusulas acima, o

presente Contrato poderá ser rescindido de imediato e de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

a) Falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial requeridas ou homologadas.

b) Mútuo acordo.

c) Reiteradas reclamações, por parte dos membros das unidades, no tocante à qualidade, da prestação de serviço.

d) Recusa na apresentação dos documentos previstos neste contrato ou no Manual de Compras disponibilizado no sítio eletrônico do **CONTRATANTE**, ou ainda, quando formalmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, bem como nos períodos preestabelecidos.

e) Rescisão do Contrato de Gestão n° 002/2020 – GCONT 13538, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Estado do Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/MS

4.5. Na ocorrência de rescisão contratual, o **CONTRATADO** apresentará ao **CONTRATANTE**, relatório completo da prestação de serviços, até a data da rescisão, bem como a respectiva fatura para pagamento, proporcionalmente aos serviços prestados até àquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA CONTRATUAL

6.1. O **CONTRATADO** fica sujeito à multa contratual, como abaixo estipulado:

6.1.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida.

6.2. Prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data do recebimento da intimação pelo **CONTRATADO.**

6.3. Para efeito de aplicação de multas, será calculado o valor global, com base na média dos valores pagos nos 04 (quatro) últimos meses anteriores a data do descumprimento, corresponde ao valor item 4.3 do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

6.1. O **CONTRATADO** não poderá dar publicidade ou entregar dados ou informações sigilosas apenas relativas a questões que dizem respeito a Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018, bem como a ofícios dos quais tenham por finalidade o sigilo determinado por autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, as prestações de serviços serão realizadas com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade e subordinação hierárquica. Ficando consignado que as **PARTES** são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato vínculo entre as partes, tais como intermediação e representação civil ou comercial, ou vínculo empregatício.

7.2. A tolerância das **PARTES** de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente novação ou, ainda, como renúncia aos direitos estabelecidos neste contrato.

7.3. Qualquer alteração pretendida pelas **PARTES** em relação ao presente instrumento deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, devidamente firmado pelas partes.

7.4. Toda e qualquer correspondência, comunicação e demais contatos entre o **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, relativos a prestação de serviços e/ou fornecimento e providências decorrentes ou com base no presente contrato, somente terão valor se efetuados por escrito, protocolizada por uma das **PARTES**.

7.5. O presente Contrato obriga em todas as Cláusulas e condições, não só as **PARTES** contratadas, mas também seus sucessores sejam a que título for, que ficam obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente.

7.6. Ao **CONTRATANTE**, cabe o direito de realizar fiscalizações e avaliações periódicas da prestação de serviços e/ou fornecimento realizada pelo **CONTRATADO**, com vistas à identificação da sua qualidade, cabendo-lhe o direito de sugerir melhorias, na hipótese de inadequação do mesmo.

7.7. É de inteira responsabilidade e custo do **CONTRATADO**, o pessoal adequado e capacitado necessário ao desenvolvimento da prestação de serviços, seja em horas normais e/ou extraordinárias, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos de ordem trabalhista, previdenciária, acidente de trabalho e responsabilidade civil, estadias, inclusive alimentação, transportes, identificação, equipamentos de proteção individual, materiais de consumo, mobilização, desmobilização, alojamento, administração e quaisquer despesas que se tornem necessárias à execução dos serviços ora contratado, isentando o **CONTRATANTE** de Ação Judicial de qualquer natureza e/ou reembolsando a mesma de quaisquer valores por este eventualmente despendido.

7.8. Na hipótese de ocorrer ajuizamento de Ação Judicial de qualquer natureza, seja por parte de qualquer empregado ou preposto do **CONTRATADO**, ou não em face do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** compromete-se a requerer, perante o Juízo competente, na primeira oportunidade, a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação.

7.9. No caso de não ser aceita em juízo a exclusão do **CONTRATANTE** do polo passivo da Ação, conforme descrito no item anterior, obriga-se o **CONTRATADO** a ressarcir integralmente o **CONTRATANTE** pelo montante global que venha a responder, se vier a ser condenado em qualquer juízo ou instância, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, compreendendo o ressarcimento toda e qualquer parcela paga pelo **CONTRATANTE,** inclusive juros, atualizações monetárias, custas e despesas processuais, honorários e outras cominações.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO

8.1. O **CONTRATADO** e associado/quotista se responsabilizará por danos causados a terceiros decorrentes de erros ou omissões

cometidas no exercício da profissão pelos quais o **CONTRATADO** ou associado/quotista, venha a ser civilmente responsável.

8.2. O presente contrato tem natureza exclusivamente civil, inexistindo qualquer vínculo de natureza trabalhista entre os prestadores de serviços e o **CONTRATANTE**.

8.3. O **CONTRATADO** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste Contrato, salvo se prévia e expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

8.4. Na execução deste Contrato, a conduta das **PARTES**, uma em relação à outra, será compatível com os princípios da boa-fé, confiança e lealdade comercial, abstendo-se cada parte de adotar comportamento que prejudique os interesses comerciais da outra parte.

8.5. O **CONTRATADO** se compromete a executar suas tarefas de modo prudente e diligente, levando em conta a todo instante a confiança depositada pelo **CONTRATANTE** na qualidade dos trabalhos a serem desenvolvidos e nos resultados a serem atingidos.

8.6. O perdão ou eventual tolerância por qualquer das **PARTES** quanto ao descumprimento pela outra de qualquer das disposições do presente Contrato, não implicará em renúncia de direito ou novação e será interpretado como ato de mera liberalidade, sem prejuízo dos demais termos ou condições do presente Contrato.

8.7. Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação.

8.8. Os signatários deste Contrato, representando as **PARTES**, declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

9.1. As Partes declaram, para todos os efeitos, que exercerão as suas atividades observando os preceitos ético-profissionais, em conformidade com a legislação vigente, inclusive a Lei Federal nº 12.846/2013 e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato e ao cumprimento das obrigações nele previstas.

9.2. As Partes, seus sócios, diretores, empregados e representantes, ou qualquer pessoa associada à elas ou que atue em seu nome, declaram, garantem e aceitam que, com relação a este contrato, não houve e não haverá nenhuma solicitação, exigência, cobrança ou obtenção para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, a pretexto de influir em ato praticado por agente público e ou privado, restando expresso, ainda, que nenhum favorecimento, taxa, dinheiro ou qualquer outro objeto de valor foi ou será pago, oferecido, doado ou prometido pelas Partes ou por qualquer de seus agentes ou empregados, direta ou indiretamente, especialmente, mas não se limitando, a qualquer:

(i) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função pública ou trabalhe em entidade paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(ii) partido político ou autoridade partidária ou qualquer candidato a cargo político;

(iii) representante que esteja atuando por ou em nome de qualquer entidade estatal ou paraestatal, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou autarquia, ainda que transitoriamente ou sem remuneração; que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública;

(iv) pessoa (natural ou jurídica) que exerça cargo, emprego ou função em qualquer organização pública internacional (considerando-se cada um desses indivíduos descritos nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) como “Autoridade Pública”), com o intuito de:

(a) exercer influência indevida sobre qualquer Autoridade Pública, em sua capacidade oficial, societária ou comercial;

(b) induzir qualquer Autoridade Pública a realizar ou deixar de realizar qualquer ato, infringindo ou não as suas atribuições legais;

(c) induzir indevidamente qualquer Autoridade Pública a usar de sua influência perante a Administração direta ou indireta para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de sua responsabilidade;

(d) obter qualquer vantagem indevida ou que seja contrária ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dourados- MS, como único competente para dirimir toda e qualquer dúvida do presente Contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por se encontrarem justos e contratados, as PARTES assinam o presente, por meio de plataforma de assinatura eletrônica/digital, com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das Partes.

Consigna-se no presente instrumento que a assinatura com Certificado Digital/Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação feita em cartório, seja mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Dourados – MS, Data da última assinatura eletrônica.

BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA
Pablo Sartori Bosco
Representante Legal

Esta página é integrante do Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos na Especialidade de Oftalmologia, firmado entre **INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE** e **BOSCO CLÍNICA MÉDICA LTDA**, não possuindo isoladamente qualquer valor ou força contratual.

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
Agnaldo Sampietri
Representante Legal

INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE
André do Nascimento
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: **Gislane Lima**
RG: **378.224.668-36**
CPF: **378.224.668-36**

Nome: **Gabriele Pereira Ribeiro**
RG: **472.013.628-10**
CPF: **472.013.628-10**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

BOSCO

clínica e hospital oftalmológico

Ao **HOSPITAL REGIONAL DE CIRURGIAS DA GRANDE DOURADOS (INSTITUTO MAIS SAÚDE)**

CNPJ: **18963002/0007-37**

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL: **Bosco Clínica Médica Ltda.**	CNPJ/CPF: **17.901.531/0001-58**
ENDEREÇO: Av. Presidente Vargas, 1745	
E-MAIL: compras@bosco.med.br	TELEFONE: 18 3822-3900

Segue proposta para cirurgias de catarata (Facectomia com facoemulsificação):

2. DADOS DOS SERVIÇOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1	CIRURGIAS DE CATARATA	R$ 1203,69
2	CAPSULOTOMIA (YAG LASER)	R$ 351,84

Todos os materiais, medicamentos e equipamentos (inclusive lente intraocular para a cirurgia) serão de responsabilidade da nossa empresa.

Sem mais.

Dracena, SP, 25 de abril de 2024

gov.br Documento assinado digitalmente
PABLO SARTORI BOSCO
Data: 27/05/2024 16:22:20-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Dr. Pablo Sartori Bosco

Bosco Clínica Médica Ltda.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afc8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

INSTITUTO Mais Saúde	FORMULÁRIO		
	TERMO DE REFEFÊNCIA		
	Código: FO.JUR.001	Versão: 01	Página: 1 / 6

Termo de Referência para Prestação de Serviços de Cirurgias Oftalmológicas

1. Introdução

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as condições, exigências e especificações técnicas para a contratação de empresa especializada na realização de cirurgias oftalmológicas, especificamente as técnicas de YAG LASER e facoemulsificação, para atender as necessidades do Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados.

Este documento visa assegurar a qualidade dos serviços prestados, a segurança dos pacientes e o cumprimento das normas e regulamentações vigentes, conforme estabelecido pelas autoridades sanitárias e pelas melhores práticas da medicina.

2. Objetivos

2.1 Objetivo Geral

Contratar empresa especializada para a realização de cirurgias oftalmológicas utilizando as técnicas de YAG LASER e facoemulsificação, assegurando a excelência na prestação dos serviços e a satisfação dos pacientes atendidos pelo Hospital Regional de Cirurgias da Grande Dourados. Este objetivo visa atender a demanda crescente por procedimentos oftalmológicos e garantir a adoção de práticas clínicas avançadas e seguras.

2.2 Objetivos Específicos

- Prover aos pacientes do hospital acesso a tratamentos cirúrgicos oftalmológicos de alta qualidade, reduzindo a lista de espera e melhorando os resultados clínicos.
- Garantir que as cirurgias sejam realizadas por profissionais qualificados e certificados, com ampla experiência e especialização nas técnicas de YAG LASER e facoemulsificação.
- Assegurar que os equipamentos utilizados estejam em perfeito estado de funcionamento e de acordo com os padrões de qualidade exigidos, incluindo a realização de manutenções preventivas e calibrações periódicas.
- Promover a atualização contínua dos procedimentos clínicos em consonância com os avanços tecnológicos e científicos na área da oftalmologia, incentivando a educação continuada dos profissionais envolvidos.
- Cumprir todas as normativas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos reguladores de saúde, incluindo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e os conselhos regionais e federais de medicina.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

3. Descrição dos Serviços

3.1 YAG LASER

3.1.1 Indicações

- Capsulotomia posterior para tratar opacificação da cápsula posterior após cirurgia de catarata, garantindo a restauração da transparência visual do paciente.
- Outras indicações conforme avaliação médica, respeitando os critérios clínicos estabelecidos pelo corpo médico do hospital.

3.1.2 Equipamentos

- O equipamento de YAG LASER deve ser atualizado, possuir certificação da ANVISA e manutenção preventiva regular comprovada, garantindo a precisão e segurança dos procedimentos.
- A empresa contratada deverá fornecer todos os acessórios necessários para a operação do equipamento, incluindo lentes de contato específicas, espéculos e soluções de interface.
- É essencial que o equipamento disponha de sistemas de segurança, como travas automáticas e sensores de movimento, para evitar acidentes durante os procedimentos.

3.1.3 Procedimentos

- As cirurgias deverão seguir os protocolos clínicos estabelecidos pelo hospital, incluindo avaliação pré-operatória detalhada, consentimento informado do paciente e cuidados pós-operatórios específicos.
- O ambiente cirúrgico deverá atender às normas de biossegurança, garantindo um procedimento seguro para o paciente e a equipe médica, com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a esterilização adequada dos instrumentos.

3.2 Facoemulsificação

3.2.1 Indicações

- Cirurgia de catarata minimamente invasiva, associada a implantação de lentes intraoculares, restabelecendo a visão clara e funcional dos pacientes.
- Outras indicações conforme avaliação médica, incluindo a correção de condições oculares complexas que requeiram a remoção e substituição da lente intraocular.

3.2.2 Equipamentos

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

- O equipamento de facoemulsificação deve ser atualizado, com certificação da ANVISA, manutenção preventiva regular e calibração periódica, garantindo a eficácia e segurança dos procedimentos.
- A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários, incluindo instrumentais, fluídos de irrigação e aspiração além de lentes intraoculares de diferentes dioptrias e materiais, para atender as necessidades específicas de cada paciente.
- É imprescindível que o equipamento possua sistemas de monitoramento intraoperatório, como medição contínua da pressão intraocular e controle de fluxo de irrigação, para otimizar os resultados cirúrgicos.

3.2.3 Procedimentos

- As cirurgias deverão seguir os protocolos clínicos estabelecidos pelo hospital, incluindo avaliação pré-operatória detalhada, consentimento informado do paciente, e cuidados pós-operatórios específicos, como administração de colírios anti-inflamatórios e antibióticos.
- O ambiente cirúrgico deverá atender às normas de biossegurança, garantindo um procedimento seguro para o paciente e a equipe médica, com a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs) e a esterilização adequada dos instrumentos.
- Será necessário o acompanhamento de dados clínicos e desfechos cirúrgicos em um sistema de registro eletrônico, permitindo a análise contínua da qualidade dos serviços prestados.

4. Qualificações e Experiência

4.1 Qualificação da Equipe Técnica

- A equipe médica deve ser composta por oftalmologistas especializados em cirurgias de YAG LASER e facoemulsificação, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina, bem como título de especialista com Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) e comprovada experiência na realização desses procedimentos.
- A equipe de suporte deve ser constituída por enfermeiros e/ou técnicos de enfermagem com experiência em cirurgias oftalmológicas, garantindo a segurança e bem-estar dos pacientes durante todo o processo cirúrgico.
- A empresa deve fornecer documentação comprobatória da formação e experiência dos profissionais envolvidos, incluindo certificados de especialização e cursos de atualização.

5. Responsabilidades

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

5.1 Responsabilidades da Empresa Contratada

- Garantir a disponibilidade e a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para a realização das cirurgias, assegurando a conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos.
- Assegurar que todos os procedimentos sejam realizados por profissionais qualificados e devidamente certificados, com comprovada experiência em cirurgias oftalmológicas.
- Cumprir os horários e cronogramas estabelecidos pelo hospital para a realização das cirurgias, evitando atrasos e garantindo a eficiência dos serviços prestados.
- Seguir todas as normas de segurança e protocolos clínicos do hospital, garantindo a segurança dos pacientes e da equipe médica.
- Fornecer relatórios periódicos sobre os procedimentos realizados, incluindo dados estatísticos e indicadores de qualidade, permitindo a análise contínua da eficácia e segurança dos serviços prestados.
- Manter um canal de comunicação aberto com a administração do hospital para resolver quaisquer problemas ou dúvidas que possam surgir, garantindo uma parceria colaborativa e eficiente.

5.2 Responsabilidades do Hospital

- Disponibilizar as instalações adequadas para a realização das cirurgias, incluindo salas cirúrgicas, equipamentos de apoio e materiais de consumo, garantindo um ambiente seguro e eficiente para os procedimentos.
- Garantir o suporte necessário para o bom andamento dos procedimentos, incluindo equipe de enfermagem, administração e logística, assegurando a continuidade e eficiência dos serviços prestados.
- Realizar a triagem e encaminhamento dos pacientes para as cirurgias, garantindo que todos os critérios clínicos e administrativos sejam atendidos, e providenciar o consentimento informado adequado.
- Fornecer acesso aos prontuários dos pacientes e a todas as informações necessárias para a realização dos procedimentos, respeitando a privacidade e confidencialidade dos dados médicos.

6. Condições de Pagamento

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado dos procedimentos realizados, bem como certidões de regularidade fiscal exigidas pela legislação vigente.

Os pagamentos serão realizados no mês corrente ou subsequente ao repasse dos procedimentos fraturados junto a Secretaria Estadual de Saúde – SES.

A Contratante exime-se de qualquer responsabilidade financeira frente a eventuais atrasos no repasse dos procedimentos faturados.

Eventuais multas ou penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais serão descontadas dos pagamentos, conforme estipulado no contrato.

8. Penalidades

Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- Advertência formal, com registro em ata e comunicação oficial à empresa.
- Multa proporcional ao valor do serviço não realizado ou realizado de forma inadequada, conforme estipulado no contrato.
- Rescisão unilateral do contrato, com retenção de valores devidos até a data da rescisão, em casos de infrações graves ou reincidência de não conformidades.

As penalidades serão aplicadas conforme a gravidade da infração e o impacto sobre os serviços prestados, garantindo a proporcionalidade e a justiça nas sanções aplicadas.

9. Disposições Gerais

- Todas as disposições contratuais deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes envolvidas, garantindo a execução eficiente e segura dos serviços.
- Qualquer alteração ou aditamento ao presente Termo de Referência deverá ser formalizado por escrito e assinado por ambas as partes, assegurando a transparência e a concordância mútua.
- As questões omissas ou que venham a gerar dúvidas na interpretação deste Termo de Referência serão resolvidas de comum acordo entre as partes, respeitando a legislação vigente e os princípios éticos e legais da administração pública e da prática médica.

10. Conclusão

Este Termo de Referência foi elaborado para garantir a prestação de serviços de alta qualidade e segurança na realização de cirurgias oftalmológicas no Hospital Regional de Cirurgias da Grande

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

Dourados, estabelecendo critérios técnicos e legais rigorosos para a seleção da empresa contratada.

Ao seguir as diretrizes aqui estabelecidas, espera-se assegurar a satisfação dos pacientes e a excelência dos resultados clínicos, promovendo a saúde ocular e o bem-estar da comunidade atendida.

Alex Marques Cruz
Diretor Geral
HRCGD- Instituto Mais Saúde

Dr. Cássio Tafarel Petek
Diretor Técnico
CRM-MS 7496
HRCGD- Instituto Mais Saúde

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original 6ff849afca8917e4001090f45f4bb09e2b41f49de10a1006f20e9d08eba21199
https://valida.ae/8d735afe5c5ab8fdac02b2cf006bb3e8d5d6e1ce3b90290c1

Página de assinaturas

Agnaldo Sampietri
046.327.388-59
Signatário

Andre Nascimento
212.716.378-80
Signatário

Gislane Lima
378.224.668-36
Signatário

Pablo Bosco
312.816.208-58
Signatário

Gabriele Ribeiro
472.013.628-10
Signatário

HISTÓRICO

08 ago 2024 15:34:23 — **Gabriele Pereira Ribeiro** criou este documento. (Email: gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br, CPF: 472.013.628-10)

08 ago 2024 15:34:25 — **Gabriele Pereira Ribeiro** *(Email: gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br, CPF: 472.013.628-10)* visualizou este documento por meio do IP 191.13.151.225 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

13 ago 2024 12:02:45 — **Gabriele Pereira Ribeiro** *(Email: gabriele.ribeiro@ismsaude.org.br, CPF: 472.013.628-10)* assinou este documento por meio do IP 191.13.113.84 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

12 ago 2024 22:11:46 — **Pablo Bosco** *(Email: pablobosco5@hotmail.com, CPF: 312.816.208-58)* visualizou este documento por meio do IP 200.152.81.70 localizado em Três Lagoas - Mato Grosso do Sul - Brazil

12 ago 2024 22:12:28 — **Pablo Bosco** *(Email: pablobosco5@hotmail.com, CPF: 312.816.208-58)* assinou este documento por meio do IP 200.152.81.70 localizado em Três Lagoas - Mato Grosso do Sul - Brazil

08 ago 2024 15:53:12 — **Agnaldo Sampietri** *(Email: agnaldo.sampietri@ismsaude.org.br, CPF: 046.327.388-59)* visualizou este documento por meio do IP 191.246.254.83 localizado em Belém - Pará - Brazil

08 ago 2024 16:00:50 — **Agnaldo Sampietri** *(Email: agnaldo.sampietri@ismsaude.org.br, CPF: 046.327.388-59)* assinou este documento por meio do IP 191.246.254.83 localizado em Belém - Pará - Brazil

09 ago 2024 09:26:45 — **Andre Nascimento** *(Email: andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF: 212.716.378-80)* visualizou este documento por meio do IP 179.84.221.186 localizado em Belém - Pará - Brazil

09 ago 2024 09:27:34 — **Andre Nascimento** *(Email: andre.nascimento@ismsaude.org.br, CPF: 212.716.378-80)* assinou este documento por meio do IP 179.84.221.186 localizado em Belém - Pará - Brazil

08 ago 2024 20:53:08 — **Gislane Lima** *(Email: gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF: 378.224.668-36)* visualizou este documento por meio do IP 45.168.226.132 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil

09 ago 2024 16:01:50 — **Gislane Lima** *(Email: gislane.lima@ismsaude.org.br, CPF: 378.224.668-36)* assinou este documento por meio do IP 179.191.110.78 localizado em São Paulo - São Paulo - Brazil